



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00		
A 2.ª série	Kz: 96 250,00			
A 3.ª série	Kz: 75 000,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 69/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 73/04:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 74/04:

Reajusta o valor do salário mínimo nacional.

Decreto n.º 75/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 76/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 77/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 78/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 79/04:

Reajusta o vencimento base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 80/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/04:

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/04:

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/04:

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 86/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 87/04:

Ajusta os subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 88/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimento-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector Geral do Estado	98 045,80
	Inspector Geral	86 511,00
	Inspector Geral-Adjunto	80 743,60
	Inspector Provincial	80 743,60
	Inspector-chefe de 1.ª classe	74 976,20
	Inspector-chefe de 2.ª classe	69 208,80
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	102 639,60
	Inspector primeiro assessor	92 864,40
	Inspector assessor	83 089,20
	Inspector superior principal	65 982,60
	Inspector superior de 1.ª classe	58 651,20
	Inspector superior de 2.ª classe	51 319,80
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	51 319,80
	Inspector especialista de 1.ª classe	46 432,20
	Inspector especialista de 2.ª classe	42 766,50
	Inspector técnico de 1.ª classe	39 100,80
	Inspector técnico de 2.ª classe	31 769,40
	Inspector técnico de 3.ª classe	28 103,70
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe	24 438,00
	Sub-inspector principal de 2.ª classe	21 994,20
	Sub-inspector principal de 3.ª classe	19 550,40
	Sub-inspector de 1.ª classe	17 106,60
	Sub-inspector de 2.ª classe	14 662,80
	Sub-inspector de 3.ª classe	12 219,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 76/04
de 26 de Novembro**

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nesses cargos.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária dos cargos de direcção e chefia do regime geral

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Direcção</i>	Central:	
	Inspector geral do Estado	170
	Director nacional	150
	Secretário geral	150
	Director de gab. do membro do Governo	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto	150
	Inspector geral	150
	Director geral de instituição pública	150
	Director de gabinete Jurídico	150
	Director gab. Est. Plan. e Estatística	150
	Director de gab. de Interc. Internacional	150
	Director geral-adjunto de instituição pública	140
	Inspector geral-adjunto	140
	Director dos serviços da Reitoria	140
	Director geral do Centro Social da U A N	140
	Local:	
	Delegado provincial	140
	Director provincial	140
	Inspector provincial	140
	Administrador municipal	140
Administrador municipal-adjunto	120	
Administrador comunal	110	
Administrador comunal-adjunto	100	
<i>Chefia</i>	Central:	
	Chefe de departamento	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	130
	Director de gab. relações públ. da U A N	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de divisão	120
	Chefe de repartição	110
	Chefe do gabinete do vice-reitor	110
	Chefe de secção	100
	Local:	
	Chefe de departamento provincial	130
Inspector-chefe de 1.ª classe	130	
Inspector-chefe de 2.ª classe	120	
Chefe de secção provincial	100	
Chefe de secção municipal	100	

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central:</i>			
	Inspector geral do Estado	98 045,80	19 609,16	117 654,96
	Director nacional	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Secretário geral	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Director de gabinete do membro do Governo ..	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto ..	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Inspector geral	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Director geral de instituição pública	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Director de gabinete Jurídico	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Director de gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Director de gabinete de Intercâmbio Internacional	86 511,00	17 302,20	103 813,20
	Director geral-adjunto de instituição pública.....	80 743,60	16 148,72	96 892,32
	Inspector geral-adjunto.....	80 743,60	16 148,72	96 892,32
	Director dos serviços da Retorta	80 743,60	16 148,72	96 892,32
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto ..	80 743,60	16 148,72	96 892,32
	<i>Local:</i>			
	Delegado provincial	80 743,60	16 148,72	96 892,32
	Director provincial	80 743,60	16 148,72	96 892,32
	Inspector provincial	80 743,60	16 148,72	96 892,32
	Administrador municipal	80 743,60	16 148,72	96 892,32
Administrador municipal-adjunto	69 208,80	13 841,76	83 050,56	
Administrador comunal.....	63 441,40	12 688,28	76 129,68	
Administrador comunal-adjunto	57 674,00	11 534,80	69 208,80	
<i>Chefia</i>	<i>Central:</i>			
	Chefe de departamento.....	74 976,20		74 976,20
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo	74 976,20		74 976,20
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto	74 976,20		74 976,20
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	74 976,20		74 976,20
	Inspector-chefe de 1.ª classe	74 976,20		74 976,20
	Inspector-chefe de 2.ª classe	69 208,80		69 208,80
	Chefe de divisão	69 208,80		69 208,80
	Chefe de repartição.....	63 441,40		63 441,40
	Chefe do gabinete do vice-reitor	63 441,40		63 441,40
	Chefe de secção	57 674,00		57 674,00
	<i>Local:</i>			
	Chefe de departamento provincial	74 976,20		74 976,20
Inspector-chefe de 1.ª classe	74 976,20		74 976,20	
Inspector-chefe de 2.ª classe	69 208,80		69 208,80	
Chefe de secção provincial	57 674,00		57 674,00	
Chefe de secção municipal	57 674,00		57 674,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 77/04

de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 4 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe	680
	Técnico superior de telec. principal	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe	480
Técnico superior de telec. de 2.ª classe	420	
<i>Técnica de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe	350
	Assistente de telec. principal	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe	260
	Assistente de telec. de 2.ª classe	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe	120
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe	100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal	320
	Radiomontador de 1.ª classe	300
	Radiomontador de 2.ª classe	280
	Instalador de 1.ª classe	260
	Instalador de 2.ª classe	240
Instalador de 3.ª classe	220	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	320
	Operador de telec. de 1.ª classe	300
	Operador de telec. de 2.ª classe	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe	240
	Operador de radioc. de 3.ª classe	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	160
	Boletineiro de 2.ª classe	140
	Boletineiro de 3.ª classe	120

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal	102 639,60
	Assessor de telec. de 1.ª classe	92 864,40
	Assessor de telec. de 2.ª classe	83 089,20
	Técnico superior de telec. principal	65 982,60
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe	58 651,20
Técnico superior de telec. de 2.ª classe	51 319,80	
<i>Técnica de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal	51 319,80
	Especialista de telec. de 1.ª classe	46 432,20
	Especialista de telec. de 2.ª classe	42 766,50
	Assistente de telec. principal	39 100,80
	Assistente de telec. de 1.ª classe	31 769,40
Assistente de telec. de 2.ª classe	28 103,70	
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe	24 438,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe	21 994,20
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe	19 550,40
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe	17 106,60
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe	14 662,80
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe	12 219,00
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal	17 395,20
	Radiomontador de 1.ª classe	16 308,00
	Radiomontador de 2.ª classe	15 220,80
	Instalador de 1.ª classe	14 133,60
	Instalador de 2.ª classe	13 046,40
Instalador de 3.ª classe	11 959,20	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	17 395,20
	Operador de telec. de 1.ª classe	16 308,00
	Operador de telec. de 2.ª classe	15 220,80
	Operador de radioc. de 1.ª classe	14 133,60
	Operador de radioc. de 2.ª classe	13 046,40
	Operador de radioc. de 3.ª classe	11 959,20
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	8 697,60
	Boletineiro de 2.ª classe	7 610,40
	Boletineiro de 3.ª classe	6 523,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS